

LAUDO PERICIAL

I - IDENTIFICAÇÃO

Juízo: 1ª Vara Cível de Inhomirim
Processo nr.: **0010018-88.2016.8.19.0075**
Tipo de ação: Procedimento Ordinário - Revisão Contrato
Autor: AURELIO DOS REIS CLEFFS DE SOUZA
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

II - OBJETIVO

O presente laudo pericial tem por objetivo dirimir dúvidas quanto aos valores da dívida do Autor junto ao banco Réu, especialmente quanto às taxas de juros praticadas e se estes foram capitalizados ou não.

III - METODOLOGIA

- a) Exame da documentação;
- b) Preliminares;
- c) Descrição das operações;
- d) Verificação do anatocismo;
- e) Levantamento das taxas de juros;
- f) Respostas aos quesitos

IV- DOCUMENTAÇÃO

- a) Comprovantes de Pagamento - Folha Salarial (fls.23/93);
- b) Extratos bancários - dez/12 (fls.94) e fev/14 (fls.98);
- c) Calculo de débitos judiciais (fls.98);
- d) Termo de Adesão (fls.190/191);
- e) Faturas Cartão de Crédito (fls.196/288);

V - PRELIMINARES

O período abrangido pela pericia vai de dez/2012 a out/2016.

VI - DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Trata-se de duas operações de Cartão de Crédito Consignado conforme explicitado no Termo de Adesão.

Os valores do principal de cada uma delas foram creditados na conta corrente do Autor via TED enviados pelo Réu e debitados no cartão de crédito.

Os pagamentos mensais foram creditados no cartão e debitados (consignados) na folha de pagamento do Autor.

Empréstimo 19/12/12	Valor	Deb	Cred
1- Depósito emprestimo	1.375,00	Cartão	C/C
2 - Pagamento mensal	86,81	Folha(*)	Cartão

Empréstimo 27/02/14	Valor	Deb	Cred
1- Depósito emprestimo	10.466,92	Cartão	C/C
2 - Pagamento mensal	586,00	Folha(*)	Cartão

(*) *Consignado*

Não constam do Termo de Adesão quaisquer informações a respeito de taxas de juros, quantidade de parcelas e outros dados das operações, motivo inclusive de petição.

Concluimos que o valor fixo das parcelas consignadas equivale à amortização do principal. Os juros foram posteriormente calculados sobre os saldos devedores indicados no cartão juntamente com o IOF conforme sistemática usual dos cartões de crédito.

RESUMO			Txs cobradas	Tx Mercado
Saldo inicial em	dez-12		-	-
Descontos consignados			18.882,15	18.882,15
Saques			(11.842,37)	(11.842,37)
Encargos financeiros			(13.242,55)	(6.489,49)
Tarifas/Impostos/Outros			(771,14)	(771,14)
Saldo em	out-16		(6.973,91)	(220,85)
Efeito anatocismo			52,47	4,41
Saldo em	out-16		(6.921,44)	(216,44)
Corr monet	TJ-RJ	0,13949	(965,47)	(30,19)
Juros mora	1% am	33	(2.602,68)	(81,39)
Multa	2%		(157,74)	(4,93)
Saldo em	jun-19		(10.647,33)	(332,95)

No caso em tela, o saldo devedor decresce lentamente uma vez que os juros debitados são próximos dos valores consignados. Para respostas aos quesitos calculamos os saldos devedores considerando as taxas cobradas e aquelas divulgadas pelo BACEN para a modalidade de Crédito Consignado.

O saldo devedor foi atualizado para jun/2019 considerando os índices divulgados pelo TJ-RJ e aplicando juros de mora de 1% am e multa de 2%. Vide o desenvolvimento das operações no ANEXO 1 e 2.

VII - ANATOCISMO

Neste tipo de operação só ocorre a contagem de juros sobre juros quando os valores dos pagamentos mensais são inferiores aos juros cobrados, ficando a diferença sujeita à nova incidência da taxa de juros. Esta situação ocorreu somente em mar e abril/14 com valores relativamente reduzidos.

VIII - TAXAS DE JUROS

Verificamos que as taxas de juros cobradas no Cartão de Crédito, com exceção do período compreendido entre out/2015 e jul/2016, encontram-se acima da faixa média de mercado divulgada pelo BACEN para operações de Crédito Consignado e, a nosso ver, são abusivas. Vide ANEXO 2.

-o-o-o-o-o-

IX - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO - fls.293

1. Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros praticada pelo réu está dentro da média praticada pelo mercado em operações semelhantes;

R. - Considerando a modalidade das operações de Cartão de Crédito Consignado, verificamos que as taxas de juros praticadas pelo Réu encontram-se acima da média de mercado para as operações de Empréstimo Consignado.

2. se há abusividade ou excesso na aplicação na taxa de juros;

R. - Sim, constatamos que as taxas praticadas, com exceção do período compreendido entre out/2015 e jul/2016, são abusivas. Vide ANEXO 1 e 2.

3. se houve, qual valor efetivamente deve ser pago pelo autor observando-se a taxa média praticada pelo mercado em operações equivalentes.

R. - O saldo devedor do Autor, já atualizado para esta data, conforme critério contido no corpo do Laudo Pericial seria de R\$ 332,95, considerando a modalidade de Empréstimo Consignado.

-o-o-o-o-o-

IX - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR - fls.18

1) Queira o Sr. Perito informar, se o autor possui descontos em seu contra cheque referente à cartão de crédito consignado administrado pelo réu;

R. - Sim, os Comprovantes de Pagamento Salarial do Autor demonstram entre outros débitos consignados, aqueles referentes à discriminação 4162 "BANCO BONSUCESSO" e 4471 "BONSUCESSO CONSIGNADO".

2) Queira o Sr. Perito informar, qual o valor da dívida contratual, que gerou os descontos no contra cheque do autor, sob a rubrica 4471, à título de cartão de crédito.

R. - O saldo devedor do Cartão de Crédito do Autor consignado sob a rubrica 4162 e 4471 do contracheque do Autor considerando as taxas praticadas, monta a R\$ 10.647,33, já atualizado para esta data.

3) Queira o Sr. Perito informar, se houve capitalização mensal de juros.

R. - Sim, verificamos a contagem de juros sobre juros vencidos no cartão no montante acumulado de R\$ 52,47, considerando as taxas praticadas nas operações. Vide resumo no corpo do Laudo Pericial.

4) Em caso de resposta afirmativa do quesito acima, queira informar o valor da dívida sem a capitalização de juros e sem os encargos financeiros cobrados.

R. - O valor atualizado da dívida seria de R\$ 10.647,33 excluído o efeito do anatocismo, conforme mencionado na resposta ao quesito 2 acima.

5) Queira o Sr. Perito informar qual a taxa média de mercado existente na época da contratação do crédito.

R. - As taxas médias de mercado para operações de crédito consignado no período compreendido pela pericia encontram-se no ANEXO 2, na coluna "Taxas Mercado".

6) Aplicando-se a taxa média de mercado, acima apurada, no contrato, qual o valor total da dívida do autor?

R. - O valor do saldo devedor já atualizado para esta data seria de R\$ 332,95. Vide ANEXO 2.

7) Com base na resposta acima (item 6), queira o Sr. Perito informar, se essas dívidas já se encontram amortizadas, tendo em vista os descontos realizados sob àquelas rubricas, desde seu início (Janeiro de 2013).

R. - Não, a dívida do Autor não se encontra amortizada, uma vez que os valores consignados não cobrem os débitos relativos aos saques e mais encargos e tarifas conforme se verifica no ANEXO 1 e 2.

8) Em caso de amortização das dívidas do contrato que gerou descontos sob as rubricas nº 4471, queira o Sr. Perito informar qual o valor pago pelo autor de forma excessiva.

R. - Os valores descontados no contra cheque do Autor não podem ser considerados "excessivos" uma vez que o total dos pagamentos e dos descontos sob a rubrica 4471 é insuficiente para amortizar a dívida. Vide resumo no corpo do Laudo Pericial.

9) Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

R. - Não temos no momento quaisquer outros esclarecimentos a prestar.

-o-o-o-o-o-

X - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU - fls.308

1. Se é possível afirmar que o contrato anexado aos autos trata-se de Cartão de Crédito;

R. - Sim, o contrato trazido aos autos às fls. 191 indica tratar-se de "Termo de Adesão - Empréstimo Pessoal e Cartão - ao Regulamento de Crédito Consignado do Banco Bonsucesso S.A.", com marcação X ao Cartão Bonsucesso Visa.

2. Se, ao analisar o Contrato de Cartão de Crédito em questão, o Nobre Expert pode afirmar que há valores cobrados no contrato celebrado de maneira incorreta, inconsistente e/ ou em desacordo com cálculos aritméticos e financeiros aplicáveis pelo BACEN ao caso em questão?

R. - A parte do quesito quanto à cobrança de valores no contrato celebrado de maneira incorreta é matéria de direito que foge ao escopo da perícia. Quanto aos cálculos financeiros dos valores dos encargos financeiros constantes nas faturas, nada temos a questionar.

Damos por encerrado o presente Laudo, ficando à disposição do Juízo e das partes para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2019

Mario Bandeira de Freitas
Perito do Juízo - # 183